



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 539/2025

DISPÕE sobre a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro do Autista (TEA) nas unidades de saúde pública e privada no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades de Saúde da Rede Pública e Privada do município de Itapevi, tanto na observação quanto consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou cuidados intermediários, durante todo o período de atendimento, internação ou permanência nas referidas unidades.

§ 1º - O (s) acompanhante (s) deverá (ão) apresentar na unidade de saúde laudo, ou atestado médico, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou o Cordão Quebra-Cabeça para comprovação de que o paciente é portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º - A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser registradas pelas unidades de saúde.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autista (TEA) aquela assim diagnosticada por profissional habilitado, ou identificada por laudo médico ou documento oficial equivalente.

Art. 3º - A presença dos acompanhantes não poderá ser restringida pelas unidades de saúde, salvo nos casos em que haja risco comprovado à saúde coletiva ou necessidade técnica devidamente justificada por escrito pela equipe médica responsável.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartazes em local visível e de fácil acesso, informando sobre o direito do paciente portador de TEA assegurado pela presente lei.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão garantir, sempre que possível, ambiente adequado e adaptado para o acolhimento das pessoas com TEA e seus acompanhantes, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da humanização do atendimento.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela unidade de saúde às penalidades administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada na data da sua publicação.

S
ala das Sessões Benvindo Moreira Nery, ____ de _____ de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à permanência de até dois acompanhantes durante atendimentos nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Itapevi.

A proposição fundamenta-se na necessidade de assegurar acolhimento, segurança emocional e respeito às particularidades das pessoas com TEA, especialmente em ambientes que podem causar desconforto, ansiedade ou desorganização sensorial. Em muitos casos, a presença simultânea de dois acompanhantes — como pais, responsáveis, cuidadores ou terapeutas — é essencial para que o paciente se sinta mais tranquilo e o atendimento ocorra de forma adequada e humanizada.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, asseguram o direito à inclusão e à adaptação dos serviços públicos e privados para atender às necessidades específicas dessas pessoas. Assim, este projeto vem reforçar e ampliar, no âmbito municipal, o cumprimento desses direitos.

Além disso, a proposta visa facilitar a comunicação e a cooperação entre os profissionais de saúde e a família, uma vez que os acompanhantes, por conhecerem melhor as reações e preferências do paciente, podem auxiliar no processo de atendimento, evitando situações de estresse e garantindo mais eficiência e empatia no cuidado.





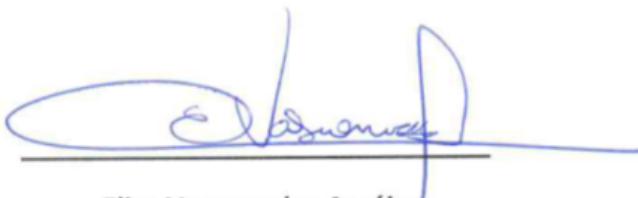
CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para uma política municipal de saúde mais inclusiva, humana e sensível às diversidades, reafirmando o compromisso de Itapevi com a promoção da dignidade e dos direitos das pessoas com autismo e de suas famílias.

Diante da relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, ____ de _____ de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F61Z0Y8M606621YU>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F61Z-0Y8M-6066-21YU

